

Alterado pelo Decreto 9.256/97

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1195 de 02/01/97

DECRETO Nº 9179 /96
de 27 de dezembro de 1996

Dispõe sobre permissão de uso de área pública no Pavilhão de Exposições do Parque Industrial, para implantação de barracas destinadas a Feira de Artesanato e Ambulante.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o inciso I, § 4º, do artigo 156, do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041099-4/96,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao Senhores(as) abaixo relacionados o uso da área de domínio público municipal situada no Pavilhão de Exposições do Parque Industrial, a título precário e gratuito, em caráter personalíssimo e intransferível aos seguintes permitentes:

-QUADRA "A" - ALIMENTAÇÃO

- 1)- MARIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES
- 2)- BENEDITA CATARINA CALIXTO
- 3)- MARIA DO CARMO DA SILVA
- 4)- SUELI NEVES DOS SANTOS
- 5)- SONIA APARECIDA DOS SANTOS
- 6)- DIRCEU TAKASHI NIAMA
- 7)- JORGE CORO NIAMA
- 8)- CLAUDIO TIYOSHI MIURA
- 9)- SIKO MIURA
- 10)- EMÍLIA RIBEIRO DE SOUZA
- 11)- LOURDES BASTOS LIMA
- 12)- JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
- 13)- JORGE FLORENTINO DOTE CAMPOS

-QUADRA "B" - ARTESANATO

- 14)- MARIA MADALENA DA SILVA LIMA
- 15)- NIRLEY APARECIDA MONTEIRO DA COSTA
- 16)- IVONETE CARDOSO DE MARAIS
- 17)- ANITA SINZATO VILELA



Cont. do Decreto nº 9179/96 - fls. nº 02.

- 18-JOSÉ FRANCISCO ROMERO DA SILVA
- 19- LÚCIO YOSHIHIRO KUWAKARA
- 20- ANTONIO PIRES LACERDA
- 21- ROSELI DE FÁTIMA PIRES LACERDA
- 22- ANÍZIO ALVES DE LIMA

ENTIDADES ASSISTENCIAIS

- 23- COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- 24- OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "MAGNIFICAT"

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo Permissionário, aos SÁBADOS e DOMINGOS para a instalação: de barracas de comércio ambulante de alimentos, artesanato e produtos industrializados, aos sábados e domingos, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, conforme Projeto de Ocupação constante do ANEXO-I deste Decreto.

Art. 3º. A presente Permissão de Uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, porém, revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público assim exigir.

Art. 4º. Caberá ao permissionário a manutenção da área permissionada, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independente de notificação da Prefeitura.

§ 1º. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área,

§ 2º. Todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida sobre a área objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 5º. A presente permissão se tornará nula, se o permissionário vier a dar destinação diversa do uso previsto no presente decreto.

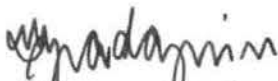
Art. 6º. O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Responsabilidade lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido próprio público.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Cont. do Decreto nº 9179/96 - fls. nº 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de dezembro de 1996.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

M.